

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



Município de Praia Grande

Data de Fundação – 19/07/1958

População: 7.270 habitantes (IBGE - 2010)

PIB: 68,86 (em milhões)

(IBGE - 2008)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.....	4
1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
2. DA REINSTRUÇÃO	5
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
3.1. Apuração do resultado orçamentário	6
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	8
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	9
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	15
4.1. Situação Patrimonial	15
4.2. Análise do resultado financeiro	16
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	19
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	21
5.1. Saúde.....	21
5.2. Ensino	22
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	22
5.2.1.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	25
5.2.2. FUNDEB.....	26
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	28
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	28
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	29
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	30
6. DO CONTROLE INTERNO	31
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	32
8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS	34
Em relação à divergência apontada no item 8.4 acima, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:.....	34
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010	35
CONCLUSÃO.....	35
ANEXO.....	38
APÊNDICE 1	39
APÊNDICE 2	41

PROCESSO	PCP 11/00143162
UNIDADE	Município de Praia Grande
RESPONSÁVEL	Sr. Valcir Daros - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010
RELATÓRIO N°	5709/2011

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Praia Grande, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Praia Grande, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 04/11/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2010 do Município, foi emitido o Relatório nº 4.531/201, de 07/10/2011, integrante do Processo no PCP 11/00143162.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável, Sr. Valcir Daros, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas nos itens 1.1, 2.1, 2.2 e 2.6 da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 20.231/2011, de 18/10/2011.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 318/2011 de 31/10/2011, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 454 a 493 dos autos.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens 1.1, 2.1, 2.2 e 2.6 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade somente serão analisadas por esta Instrução as referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Praia Grande foi povoada por descendentes de portugueses e italianos a partir de 1917 e deve seu nome a uma grande praia de seixos formada a partir da mudança do curso do rio Mampituba. O município possui uma reserva florestal que integra o Parque Nacional os Aparados da Serra e Serra Geral. A vegetação é rica e as matas, belíssimas. Também fazem parte do Parque Nacional as extraordinárias formações geológicas a Serra Geral e os cânions. Para entrar no Parque ou percorrer algumas das trilhas, é bom contar com a orientação de um guia experiente, pois há lugares perigosos, principalmente junto ao cânion.

O Município de Praia Grande tem uma população estimada em 7.270² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,76³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 68.863.232,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 9.406,26, considerando uma população estimada em 2008 de 7.321 habitantes.

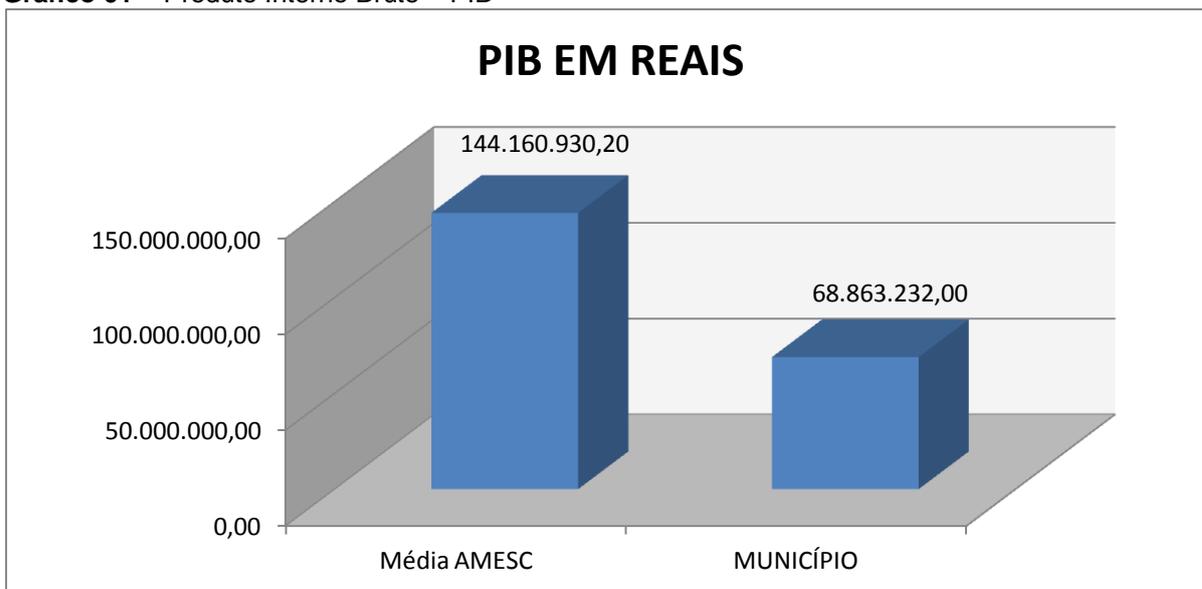
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2010

³ PNUD - 2000

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

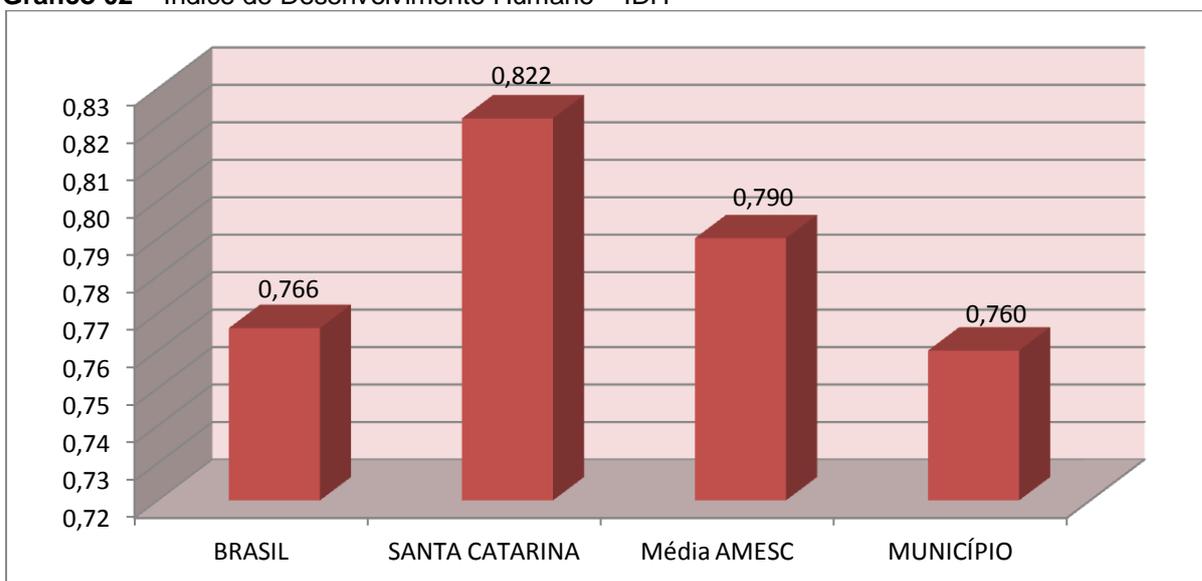
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Praia Grande encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

2. DA REINSTRUÇÃO

Procedida a reinstrução apurou-se o que segue:

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a

demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	19.218.317,50
PPA	2222/09	08/07/2009		
LDO	2229/09	27/08/2009	DESPESA FIXADA	19.218.317,50
LOA	2236/09	29/10/2009		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	19.218.317,50	10.729.472,27	55,83
DESPEZA (considerando as alterações orçamentárias)	20.714.029,41	12.192.721,62	58,86
Déficit de Execução Orçamentária		1.463.249,35	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no montante de R\$ 353.508,94 entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária passa a ser de R\$ 502.278,85, levando-se em consideração o cancelamento de Restos a Pagar, no montante de R\$148.769,91 conforme apontado no item 8.3 deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.463.249,35**, correspondendo a **13,64%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 1.463.249,35, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 1.545.989,80 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 82.740,45.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 1.250.273,73), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

(Relatório nº 4.531/2011, PCP 11/00143162, item 3.1)

Em relação ao Déficit Orçamentário a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

“Temos registrado contabilmente os seguintes valores:

Receita Orçamentária	R\$ 12.169.596,04
Despesa Orçamentária	<u>R\$ 12.192.721,62</u>
Déficit Orçamentário	R\$ 23.125,58
Deduções de Receita	<u>R\$ 1.440.123,77</u>
Déficit Orçamentário	R\$ 1.463.250,35

O Déficit Orçamentário tem origem de despesas empenhadas no exercício de 2010 cujos recursos foram repassados pelo Governo Federal somente em 18/01/2011 conforme a seguir comprovamos:

Despesas empenhadas relativo ao Convênio Federal

Empenho	Data	Credor	Valor
4262/2010	31/12/2010	SETEP CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 235.615,84
4265/2010	31/12/2010	SETEP CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 347.389,55
4266/2010	31/12/2010	SETEP CONSTRUÇÕES LTDA.	<u>R\$ 372.144,62</u>
		Total	R\$ 955.150,01

Recursos recebidos relativo ao Convênio Federal

Banco do Brasil S/A – Ag. 4631-0 Cta. 8524-3 PMPG-San. Básico

18/01/2011	R\$ 940.000,00
18/01/2011	<u>R\$ 468.840,89</u>
Total	R\$ 1.408.840,89

O saldo restante foi absolvido pelo superávit do exercício anterior.

Segue em anexo os seguintes documentos:

- Notas de empenho 4262, 4265 e 4266/2010 no valor de R\$ 955.150,01.
- Comprovante dos recebimentos dos recursos de Convênio Federal em 2011 no valor de R\$ 1.408.840,89.”

Manifestação da Instrução:

O déficit em questão foi de R\$ 1.463.249,35 (parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 1.250.273,73) e, segundo manifestação do Responsável, deu-se em razão da não liberação de recursos de convênio que a Unidade firmou com o Governo Federal, relativos a projetos de saneamento básico no município.

O Responsável, por sua vez, solicita a inclusão de receitas no valor de R\$ 1.408.840,89, referentes ao referido convênio que a prefeitura firmou com o Governo Federal.

Verificou-se que houve o ingresso no valor de R\$ 1.408.840,89, em **18/01/2011**. Porém, a Unidade, na ocasião de suas justificativas, não encaminhou o

respectivo termo de convênio, assim como, o plano de trabalho e o cronograma físico financeiro onde ficasse demonstrado que tais recursos deveriam ser liberados durante o exercício de 2010.

Claro está que, conforme preconiza o artigo 35, da Lei Federal nº 4.320/64, **pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas**, inviabilizando a pretensão do Responsável em justificar o Déficit Orçamentário em razão do recebimento tardio de receita de convênio, o que existiu foi mera expectativa de percepção de recursos aos cofres municipais.

É necessário destacar que o planejamento orçamentário e a boa administração dos recursos públicos devem ser primazia do gestor público e, paralelamente a isso, há que se observar a legislação pertinente.

Complementando os argumentos acima, a Contabilidade Pública adota o regime misto de contabilização, ou seja, o regime de caixa para o reconhecimento das receitas e o de competência para as despesas. Diz a Lei n. 4.320/64:

**"Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:
I - as receitas nele arrecadadas;
II - as despesas nele legalmente empenhadas."**

O fato de existirem despesas empenhadas em 2010, mas liquidadas e pagas somente no exercício seguinte (2011), não altera o déficit orçamentário apurado no exercício sob análise, exatamente porque sua apuração obedece aos preceitos legais contidos no art. 35, da Lei n. 4.320/64.

Atente-se, entretanto que, no exercício sob exame, o Município gastou mais do que arrecadou, mesmo considerando o superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 1.250.273,73, terminando o exercício com Déficit Orçamentário (Receita > Despesa).

Ante o exposto, mantém-se a restrição.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Praia Grande nos últimos 5 anos:

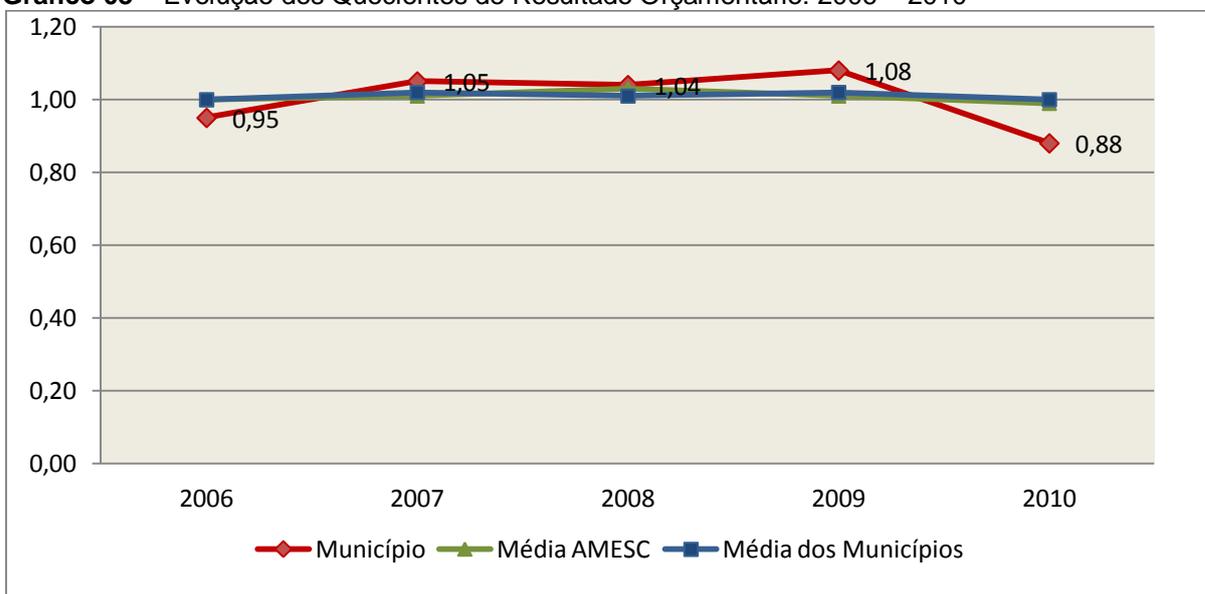
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2006-2010

ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	6.324.670,95	7.285.140,03	12.232.261,51	9.655.920,60	10.729.472,27
2	Despesa executada	6.692.509,74	6.945.186,40	11.818.594,67	8.930.301,86	12.192.721,62
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,95	1,05	1,04	1,08	0,88

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 10.729.472,27**, equivalendo a **55,83%** da receita orçada.

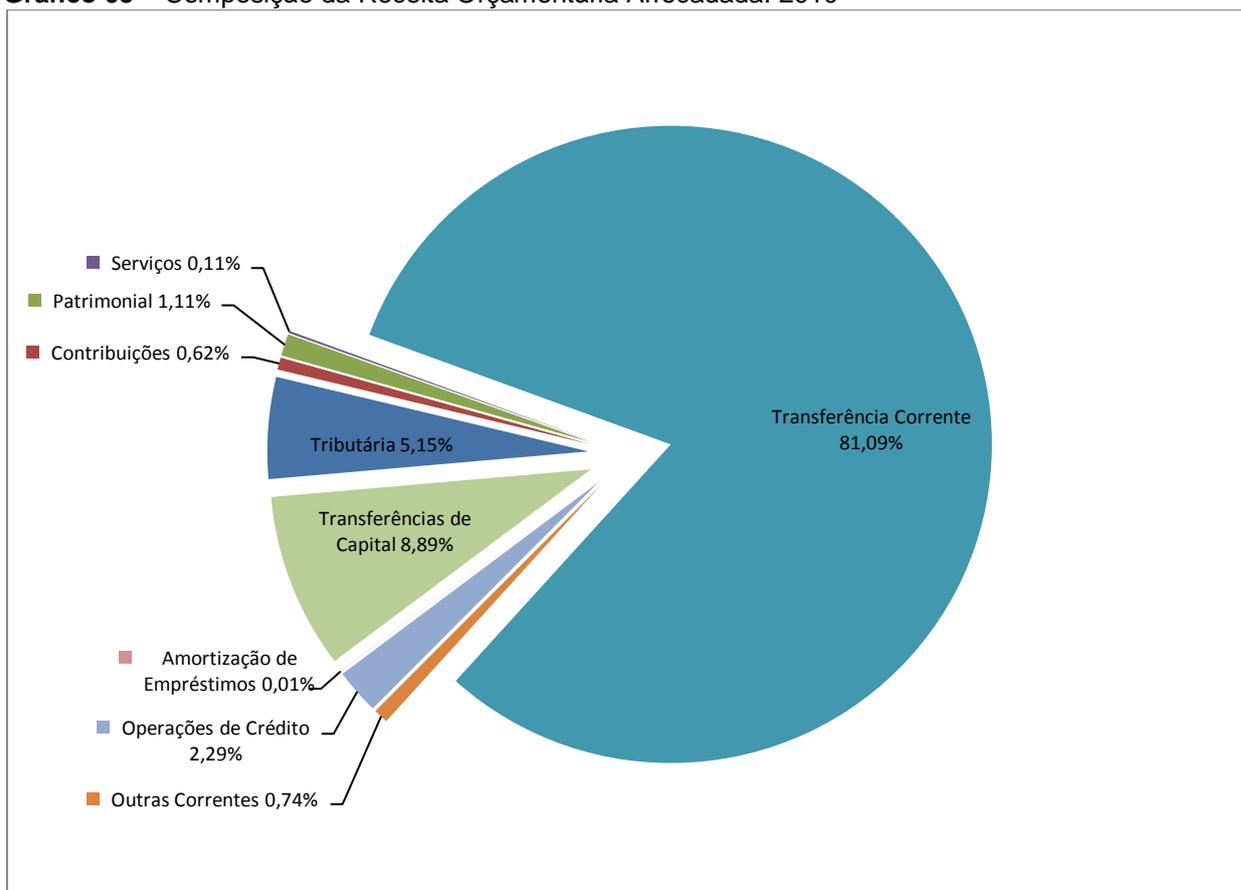
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	807.467,50	552.399,71	68,41
Receita de Contribuições	70.000,00	65.986,94	94,27
Receita Patrimonial	226.000,00	118.730,44	52,54
Receita de Serviços	21.000,00	11.912,50	56,73
Transferência Corrente	11.158.850,00	8.700.628,83	77,97
Outras Receitas Correntes	79.500,00	79.334,66	99,79
Operações de Crédito	456.250,00	246.000,00	53,92
Alienação de Bens	25.000,00	-	-
Amortização de Empréstimos	5.000,00	1.067,06	21,34
Transferências de Capital	6.369.250,00	953.412,13	14,97
TOTAL DA RECEITA	19.218.317,50	10.729.472,27	55,83

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

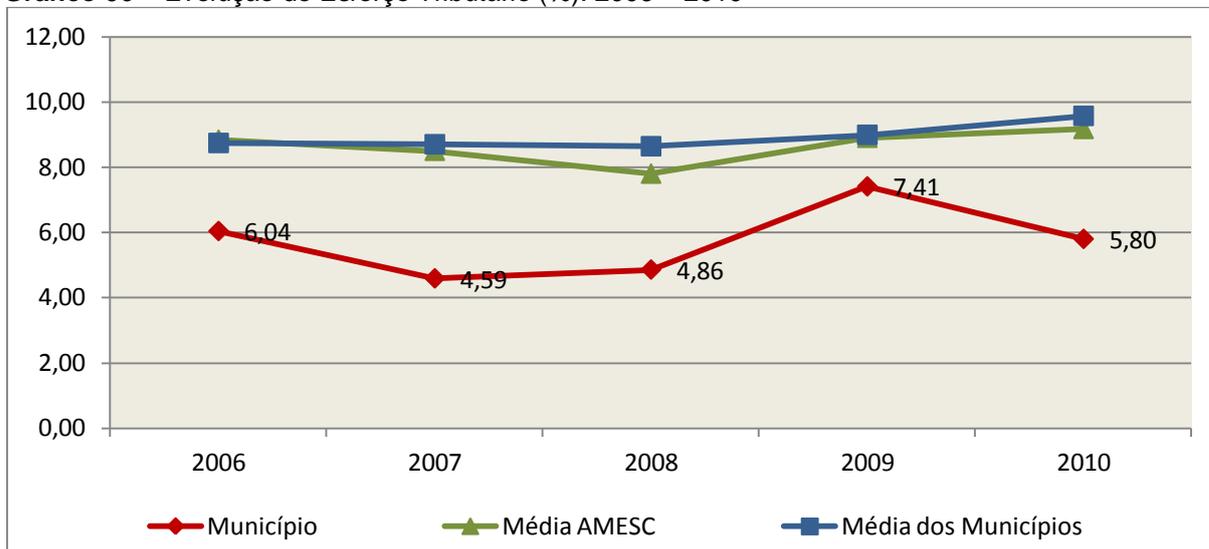


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **81,09%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

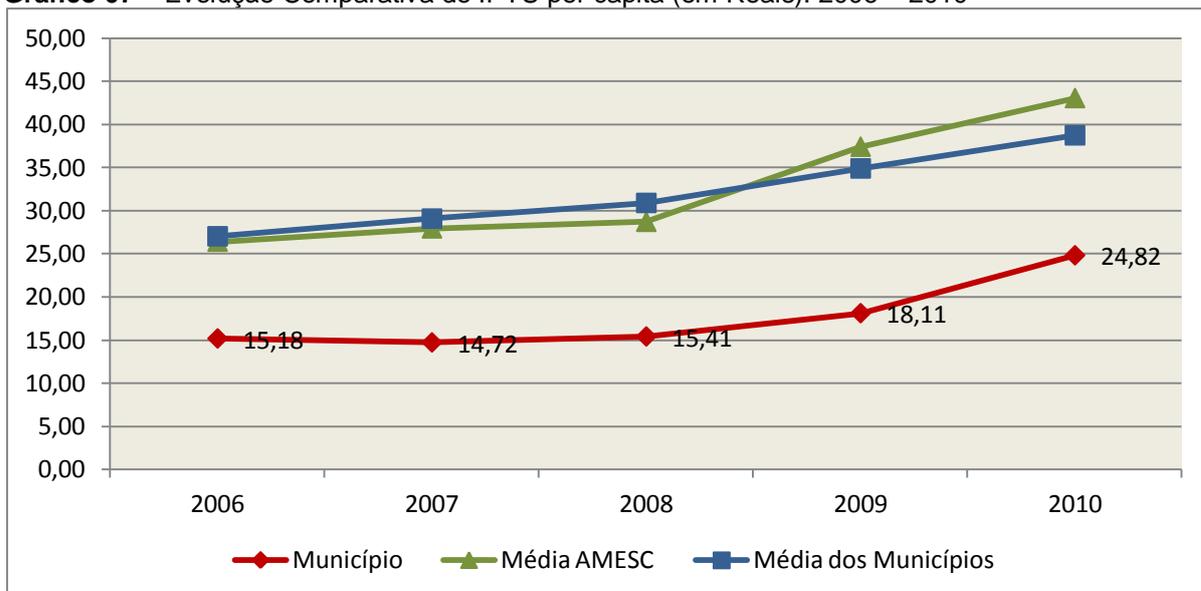


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

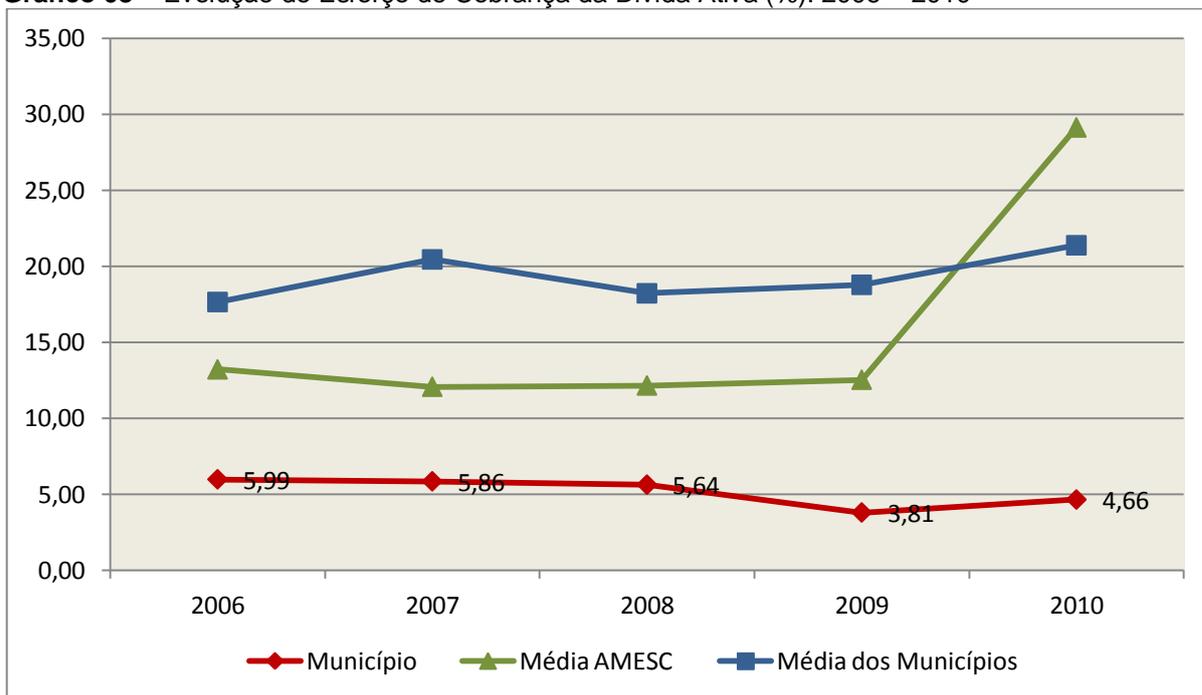
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
1.021.566,35	403.071,68	0,00	0,00	47.603,51	0,00	1.377.034,52

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	570.000,00	554.807,28	97,33
04-Administração	1.573.017,50	1.381.309,84	87,81
08-Assistência Social	936.250,00	515.831,20	55,10
10-Saúde	2.453.300,10	2.101.155,21	85,65
12-Educação	3.829.532,59	3.018.549,62	78,62
13-Cultura	125.000,00	12.357,90	9,89
15-Urbanismo	1.997.929,22	862.080,81	43,15
16-Habitação	115.000,00	3.396,71	2,95
17-Saneamento	5.038.750,00	955.150,01	18,96

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
20-Agricultura	418.000,00	182.016,10	43,54
22-Indústria	2.000,00	-	-
23-Comércio e Serviços	349.500,00	166.827,46	47,73
26-Transporte	1.786.000,00	1.437.835,48	80,51
27-Desporto e Lazer	1.186.250,00	770.303,88	64,94
28-Encargos Especiais	321.000,00	231.100,12	71,99
99-Reserva de Contingência	2.500,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	20.704.029,41	12.192.721,62	58,86

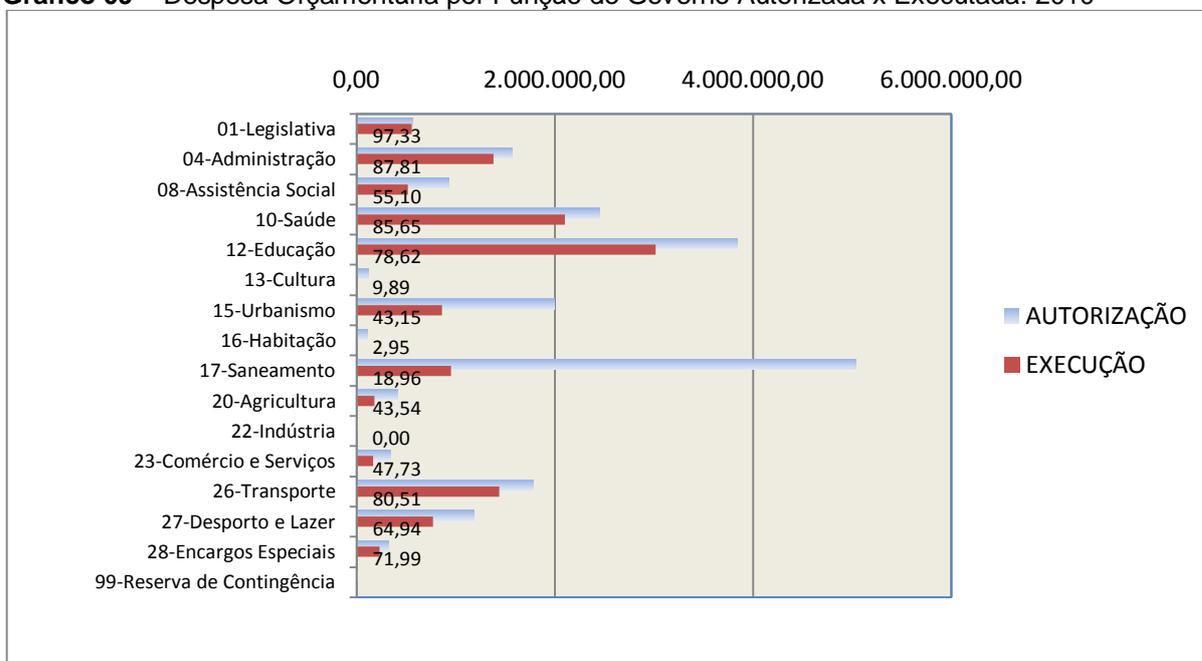
Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	371.009,02	409.397,76	444.000,00	527.999,96	554.807,28
04-Administração	750.016,96	797.892,96	898.438,12	1.157.317,18	1.381.309,84
08-Assistência Social	332.114,63	311.234,52	357.060,68	386.098,49	515.831,20
10-Saúde	1.179.602,70	1.350.063,64	1.855.344,92	2.086.194,56	2.101.155,21
12-Educação	1.577.040,28	1.920.738,66	2.041.456,94	2.317.623,67	3.018.549,62
13-Cultura	3.060,11	501,52	3.967,15	52,06	12.357,90
15-Urbanismo	937.638,35	566.273,71	2.037.360,45	664.033,24	862.080,81
16-Habitação	-	-	-	29.577,00	3.396,71
17-Saneamento	-	-	-	20.000,00	955.150,01
20-Agricultura	241.363,10	176.448,58	291.035,51	241.775,64	182.016,10
22-Indústria	169,90	-	-	-	-
23-Comércio e Serviços	111.538,56	172.247,84	245.382,56	128.504,02	166.827,46
24-Comunicações	3.500,00	5.370,00	-	4.550,00	-
26-Transporte	919.934,74	972.807,44	3.148.736,93	1.054.816,92	1.437.835,48
27-Desporto e Lazer	24.708,93	11.600,07	174.387,84	41.857,09	770.303,88
28-Encargos Especiais	240.812,46	250.609,70	309.164,04	282.161,56	231.100,12
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.692.509,74	6.945.186,40	11.806.335,14	8.942.561,39	12.192.721,62

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	180.450,26	2,41
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	169.304,70	2,26
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	67.788,97	0,91
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	40.989,95	0,55
Cota do ICMS	2.483.852,53	33,22
Cota-Parte do IPVA	300.760,29	4,02
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	53.012,39	0,71
Cota-Parte do FPM	4.098.742,85	54,82
Cota do ITR	13.541,43	0,18
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	15.891,72	0,21
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	33.597,48	0,45

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	18.720,84	0,25
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.476.653,41	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	10.887.790,58
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.358.797,50
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.528.993,08

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Praia Grande (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Financeiro	2.252.607,30	1.749.081,56	Financeiro	646.447,85	2.315.566,12
Disponível	1.896.721,58	1.749.081,56	Depósitos	12.141,95	28.421,60
Bancos Conta Movimento	1.446.766,51	1.747.147,26	Consignações	11.884,95	28.152,33
Bancos Conta Vinculada	448.813,52	-	Depósitos de Diversas Origens	257,00	269,27
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	202,64	399,11	Restos a Pagar	634.305,90	1.843.144,52

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	938,91	1.535,19	Obrigações a Pagar	634.305,90	1.843.144,52
Realizável	355.885,72	-	Outras Obrigações a Curto Prazo	-	444.000,00
Empréstimos e Financiamentos	355.885,72	-	Permanente	670.308,76	866.501,83
Permanente	5.695.064,78	7.908.266,75	Dívida Fundada	27.066,82	258.055,42
Créditos	975,75	355.794,41	Débitos Consolidados	643.241,94	608.446,41
Devedores - Entidades e Agentes	975,75	975,75	Dívidas Renegociadas	-	5.204,47
Empréstimos e Financiamentos	-	354.818,66	Obrigações a Pagar	643.241,94	-
Bens e Valores em Circulação	41.065,26	-	Obrigações Legais e Tributárias	-	603.241,94
Dívida Ativa	1.021.566,35	1.377.034,52	PASSIVO REAL	1.316.756,61	3.182.067,95
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	34.500,00	389.968,17	SALDO PATRIMONIAL	6.630.915,47	6.475.280,36
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	987.066,35	987.066,35	Ativo Real Líquido	6.630.915,47	6.475.280,36
Realizável a Longo Prazo	39.412,20	39.412,20	TOTAL	7.947.672,08	9.657.348,31
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	39.412,20	39.412,20			
Imobilizado	4.592.045,22	6.136.025,62			
Bens Móveis e Imóveis	4.591.255,22	6.135.235,62			
Bens Imóveis	1.682.113,11	2.664.097,45			
Bens Móveis	2.909.142,11	3.471.138,17			
Bens Intangíveis	790,00	790,00			
ATIVO REAL	7.947.672,08	9.657.348,31			
SALDO PATRIMONIAL		0,00			
TOTAL	7.947.672,08	9.657.348,31			

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre o saldo demonstrado no Anexo 17 e o saldo do Passivo Financeiro constante do Anexo 14 consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.896.721,58	1.749.081,56	-147.640,02
Passivo Financeiro	646.447,85	2.315.566,12	1.669.118,27
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	1.250.273,73	-566.484,56	-1.816.758,29

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: No montante de R\$ 566.484,56, correspondente ao Déficit Financeiro, está incluído o valor de R\$ 444.000,00, que se refere à conta da Câmara Municipal “Adiantamentos Recebidos”, incorporada ao Passivo Financeiro do exercício em análise.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício anterior	355.885,72
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	355.885,72

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 566.484,56** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,32** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.816.758,29** passando de um Superávit de **R\$ 1.250.273,73** para um Déficit de **R\$ 566.484,56**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 205.225,01**.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

(Relatório nº 4.531/2011, PCP 11/00143162, item 4.2)

Em relação ao Déficit em questão a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

“DÉFICT FINANCEIRO

<i>Ativo Financeiro</i>	<i>R\$ 1.749.081,56</i>
<i>Passivo Financeiro</i>	<i><u>R\$ 2.315.566,12</u></i>
<i>Déficit Financeiro</i>	<i>R\$ 566.484,56</i>

O Déficit Financeiro tem origem de despesas empenhadas no exercício de 2010 cujos recursos foram repassados pelo Governo Federal somente em 18/01/2011 conforme a seguir comprovamos:

Despesas empenhadas relativo ao Convênio Federal

<i>Empenho</i>	<i>Data</i>	<i>Credor</i>	<i>Valor</i>
6039/2010	31/12/2010	SETEP CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 235.615,84
6042/2010	31/12/2010	SETEP CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 347.389,55
6043/2010	31/12/2010	SETEP CONSTRUÇÕES LTDA	<u>R\$ 372.144,62</u>

	<i>Total</i>	<i>R\$ 955.150,01</i>
<i>Recursos recebidos relativo ao Convênio Federal</i>		
<i>Banco do Brasil S/A – Ag. 4631-0 Cta. 8524-3 PMPG-San. Básico</i>		
<i>18/01/2011</i>		<i>R\$ 940.000,00</i>
<i>18/01/2011</i>		<i>R\$ 468.840,89</i>
	<i>Total</i>	<i>R\$ 1.408.840,89</i>
RESUMO		
<i>Déficit Financeiro</i>		<i>R\$ 566.484,56</i>
<i>(-) Despesas de Convênio</i>		<i>R\$ 955.150,01</i>
	<i>Superávit Financeiro</i>	<i>R\$ 388.665,45</i>

Segue em anexo os seguintes documentos:

- Notas de empenho 6039, 6042 e 6043/2010 no valor de R\$ 955.150,01.*
- Comprovante dos recebimentos dos recursos de Convênio Federal em 2011 no valor de R\$ 1.408.840,89.”*

Manifestação da Instrução:

Também, para o Déficit Financeiro, o Responsável afirma que o mesmo deu-se em razão da não liberação de recursos de convênio que a Unidade firmou com o Governo Federal, relativos a projetos de saneamento básico no município.

Verificou-se que houve o ingresso no valor de R\$ 1.408.840,89, em **18/01/2011**. Porém, a Unidade, na ocasião de suas justificativas, não encaminhou o respectivo termo de convênio, assim como, o plano de trabalho e o cronograma físico financeiro onde ficasse demonstrado que tais recursos deveriam ser liberados durante o exercício de 2010.

Ressalta-se, de novo, que na Contabilidade Pública é adotado o regime misto de contabilização, no qual se adota o regime de caixa para o reconhecimento das receitas e o de competência para as despesas. Diz a Lei n. 4.320/64:

"Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nele legalmente empenhadas."

O fato de existirem despesas empenhadas em 2010, mas liquidadas e pagas somente no exercício seguinte (2011), não altera o déficit orçamentário apurado no exercício sob análise, exatamente porque sua apuração obedece aos preceitos legais contidos no art. 35, da Lei n. 4.320/64.

Atente-se para o fato que as despesas empenhadas no exercício de 2010 e ainda não pagas figuram na conta patrimonial "Restos a Pagar", como um passivo financeiro ou obrigação financeira do Ente Público. Portanto, sua ocorrência produz reflexo no resultado financeiro, contribuindo, no caso em tela, para a formação do déficit financeiro do exercício, fruto de obrigações financeiras superiores aos bens e direitos financeiros (Ativo Financeiro < Passivo Financeiro).

É importante reconhecer que a adoção do regime misto pela Contabilidade Pública brasileira reforça o Princípio Contábil da Prudência, no qual é preferível antecipar o déficit ao produzir um superávit frágil, com possibilidade de não se efetivar em termos de caixa. Neste sentido, é evidente o objetivo do legislador de proteger o erário.

No exercício sob exame o Município gastou mais do que arrecadou, mesmo considerando o superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 1.250.273,73, terminando o exercício com obrigações financeiras superiores aos seus bens e direitos financeiros (Passivo Financeiro > Ativo Financeiro).

Ante o exposto, mantém-se a restrição.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

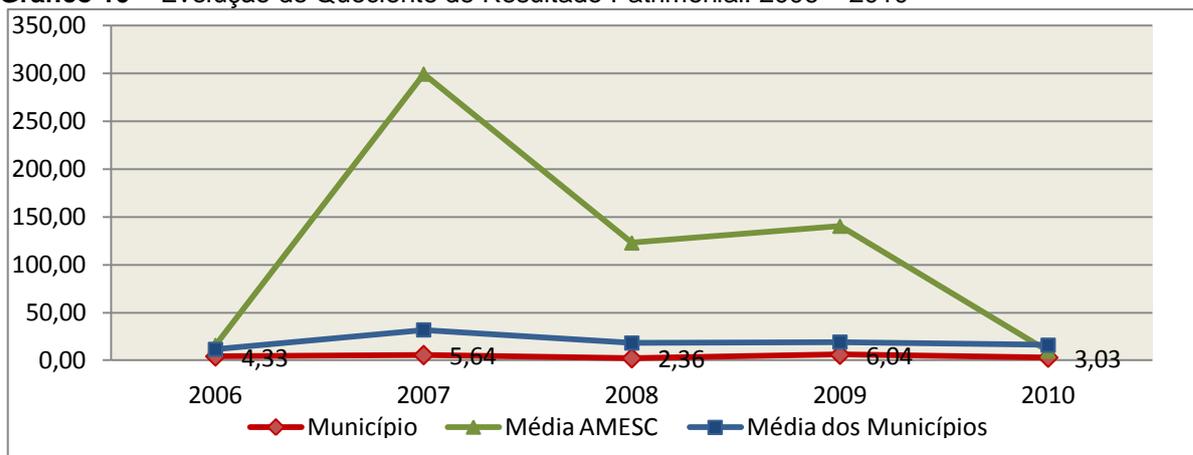
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	6.692.509,74	6.945.186,40	11.806.335,14	8.942.561,39	12.192.721,62
2 Restos a Pagar	369.474,02	153.706,86	3.109.630,94	634.305,90	1.843.144,52
3 Ativo Financeiro Ajustado	141.147,59	265.325,31	3.660.429,26	1.896.721,58	1.749.081,56
4 Passivo Financeiro Ajustado	369.482,77	153.706,86	3.134.798,52	646.447,85	2.315.566,12
5 Ativo Real	5.095.148,70	5.378.315,47	9.091.966,57	7.947.672,08	9.657.348,31
6 Passivo Real	1.176.347,02	954.185,74	3.848.971,87	1.316.756,61	3.182.067,95
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	4,33	5,64	2,36	6,04	3,03
Situação Financeira (3÷4)	0,38	1,73	1,17	2,93	0,76
Restos a Pagar (2÷1)*100	5,52	2,21	26,34	7,09	15,12

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



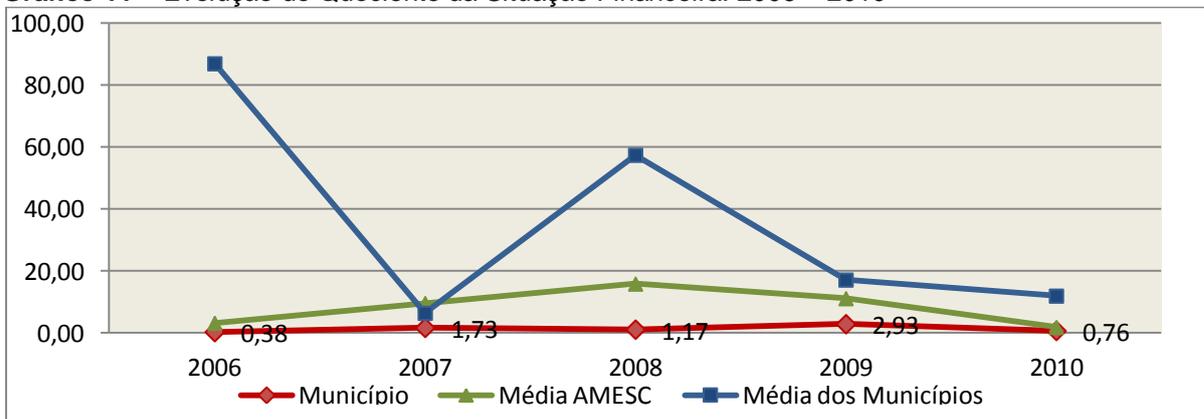
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **3,03** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

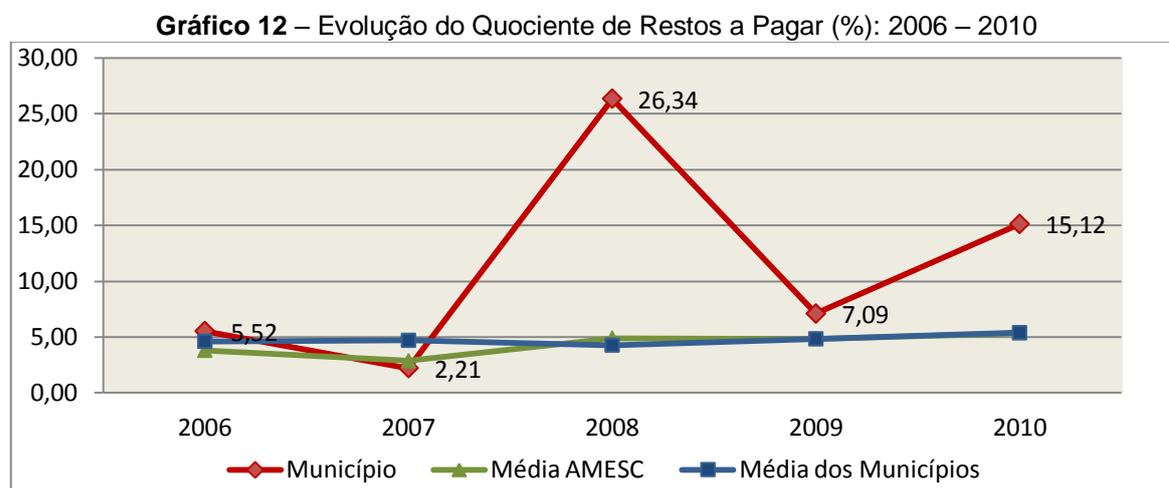
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **0,76** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste

quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Praia Grande é demonstrada no gráfico a seguir:



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **15,12%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

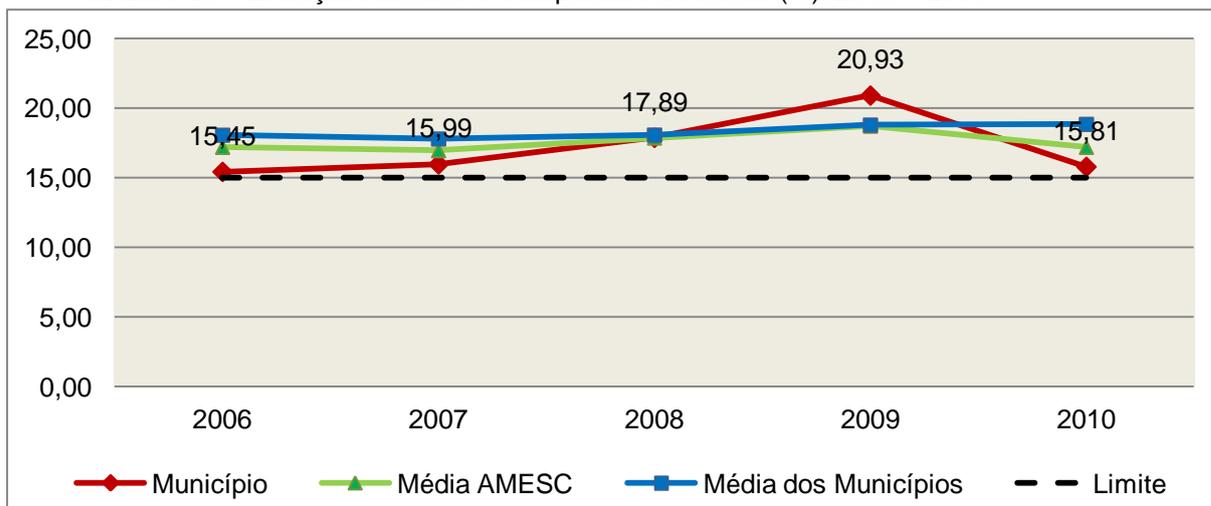
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	7.476.653,41	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.101.155,21	28,10
Atenção Básica (10.301)	2.101.155,21	28,10
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	918.795,64	12,29
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.182.359,57	15,81
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.121.498,01	15,00
Valor Acima do Limite	60.861,56	0,81

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado. *Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.182.359,57**, correspondendo a um percentual de **15,81%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

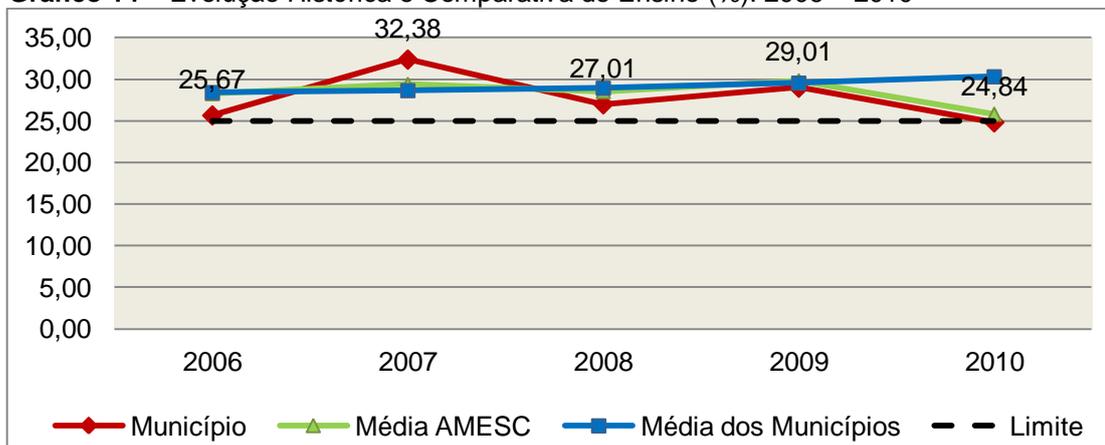
Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	7.476.653,41	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	678.700,03	9,08
Educação Infantil (12.365)	678.700,03	9,08
Valor Aplicado Ensino Fundamental	2.339.849,59	31,30
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	2.339.849,59	31,30
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	821.055,03	10,98
(-) Ganho com FUNDEB	336.493,47	4,50
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.654,37	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.857.346,75	24,84
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.869.163,35	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	11.816,60	0,16

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica. *Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório. Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Constitucional na Conclusão deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.857.346,75** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **24,84%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MENOR o valor de **R\$ 11.816,60**, representando **0,16%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Praia Grande** em 2010 reduziu seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

(Relatório nº 4.531/2011, PCP 11/00143162, item 5.2.1)

Em relação ao descumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

“No ANEXO de Deduções das Despesas com Educação Básica, verificamos algumas divergências conforme segue:

1. SALÁRIO EDUCAÇÃO

Salário Educação (dedução)	R\$ 167.308,38
Nossos registros contábeis apresentam os seguintes valores:	
Saldo Bancário em 2010	R\$ 16.362,42
Receita Salário Educação	R\$ 152.819,35
Saldo Bancário em 2011	<u>R\$ 7.371,87</u>
Total a ser deduzido	R\$ 161.809,90

RESUMO:

Salário Educação (deduzido)	R\$ 167.308,38
Salário Educação (nossos cálculos)	<u>R\$ 161.809,90</u>
Deduzido a Maior	R\$ 5.498,48

2. TRANSPORTE ESCOLAR – ESTADO

Transferência de Convênios	R\$ 177.768,09
Nossos registros contábeis apresentam os seguintes valores:	
Saldo Bancário em 2010	R\$ 152,73
Receita Transp.Escolar – Estado	R\$ 167.388,00
Saldo Bancário em 2011	<u>R\$ 1.004,98</u>
Total a ser deduzido	R\$ 166.535,75

RESUMO:

Transp. Escolar – Estado (deduzido)	R\$ 177.768,09
Transp. Escolar – Estado (a ser deduzido)	<u>R\$ 166.535,75</u>
Deduzido a Maior	R\$ 11.232,34

Obs. As receitas de remuneração de depósitos bancários já foram deduzidos em “Outras Especificações (R\$ 4.653,30).

3. DESPESAS EXCLUÍDAS (Apêndice 1)

3.1. Jogos Estudantis R\$ 208,24

As notas de empenho nº. 2438, 2481, 3254, 3464, 3601, 3757, 3819 e 3920 no montante de R\$ 208,24, se referem a pagamentos das diárias ao motorista do Transporte Escolar com viagens no transporte de alunos para participarem de jogos estudantis.

Os jogos estudantis fazem parte do currículo escolar dentro de Educação Física, é impropriedade a exclusão destas despesas. Segue em anexo cópia das referidas notas de empenho.

3.2. Biblioteca Estudantil

As notas de empenho nº. 215, 477, 817, 1163, 1539, 2008, 2426, 2824, 3185, 3501, 3864 e 4256 no montante de R\$ 3.600,00, se refere a pagamento de aluguel de um imóvel destinado à biblioteca estudantil, não é possível deixar toda a rede municipal de ensino sem uma biblioteca e consideramos este tipo de despesa como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental. Segue em anexo cópia das referidas notas de empenho.

4. RESUMO GERAL:

Deduzido a Maior:

Salário Educação	R\$ 5.498,48
Transporte Escolar – Estado	R\$ 11.232,34
Jogos Estudantis	R\$ 208,24
Biblioteca Estudantil	<u>R\$ 3.600,00</u>
Total	R\$ 20.539,06

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

Total da Receita com Impostos	R\$ 7.476.653,41	100,00%
Total das Despesas para efeito de Cálculo	R\$ 1.857.346,75	
(+) Despesas Deduzidas a Maior	<u>R\$ 20.539,06</u>	
Total	R\$ 1.877.885,81	25,11%
Valor Mínimo a ser aplicado	<u>R\$ 1.869.163,35</u>	25,00%
Valor Acima do limite (25%)	R\$ 8.722,46	0,11%

Manifestação da Instrução:

Em sua resposta a Unidade solicita que as deduções com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, Salário Educação e Transporte Escolar, sejam efetuadas pela movimentação financeira das respectivas contas bancárias.

Primeiramente cabe salientar que as despesas com recursos vinculados foram excluídas conforme informações remetidas pela Unidade ao Sistema e-Sfinge em conformidade com as fontes de recursos mencionadas nos empenhos.

Nesta oportunidade, considerando a manifestação do Responsável, verifica-se a possibilidade da utilização da metodologia solicitada, desde que seja utilizada a mesma para todos os convênios.

Desta forma, a dedução de convênios relativos aos Ensinos Infantil e Fundamental, conforme a movimentação financeira passa a apresentar os seguintes valores:

Convênio	Conta	Saldo anterior	Arrecadação	Saldo final	Total aplicado
22 - Transferências de Convênios (fls. 7 e 415)	46094-X	152,73	167.388,00	568,98*	166.971,75
43 - Outras Especificações (fls. 402 e 456)	-----	----	4.653,30	----	4.653,30
58 - Salário Educação (fls. 6 e 414)	16332-5	16.362,42	152.819,35	7.371,87	161.809,90
59 - PDDE (fls. 6 e 413)	6680-X	11,29	1.349,20	16,62	1.343,87
60 - PNAE (fls. 6 e 413)	7502-7	12,23	55.080,00	1.015,20	54.077,03
61 - PNATE (fls. 6 e 414)	16666-9	6.318,25	129.001,08	23.725,62	111.593,71
TOTAL	-----	22.856,92	510.290,93	32.698,29	500.449,56

Obs.: 1) as demais deduções permanecem inalteradas; 2) o convênio PNAE é dividido entre o Ensino Infantil (R\$ 12.646,19) e o Ensino Fundamental (R\$ 41.430,84).

* O saldo final registrado na conta 46094-X é de R\$ 1.004,98 (fl. 415), porém conforme informação colhida junto ao Sistema e-Sfinge, verifica-se o registro de restos a pagar no valor de R\$ 436,00 na Fonte de recursos **22** (fl. 495 dos autos).

A Unidade solicita também, a inclusão de despesas relativas aos Jogos Estudantis, afirmando que os mesmos fazem parte do currículo escolar dentro da Educação Física, porém não remete o referido currículo para comprovar tal afirmativa, permanece a exclusão no valor de R\$ 208,24.

Por fim, a Unidade solicita a inclusão das despesas relativas ao aluguel de um imóvel destinado à Biblioteca Estudantil, no valor total de R\$ 3.600,00. Mas tal solicitação não pode ser aceita, pois a referida biblioteca está localizada no centro de Praia Grande, atende toda comunidade e alunos de qualquer grau de ensino, não configurando, desta feita, despesa com Educação Básica. Mantêm-se a exclusão.

Conforme argumentação supra, o Limite Constitucional, agora analisado, apresenta os seguintes valores:

5.2.1.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

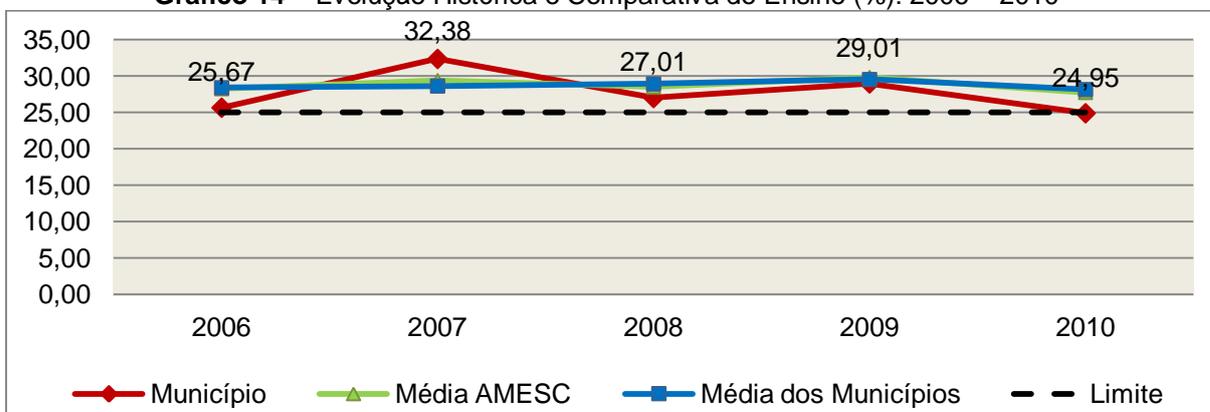
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	7.476.653,41	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	678.700,03	9,08
Educação Infantil (12.365)	678.700,03	9,08
Valor Aplicado Ensino Fundamental	2.339.849,59	31,30
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	2.339.849,59	31,30
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	812.741,79	10,87
(-) Ganho com FUNDEB	336.493,47	4,50

(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.654,37	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.865.659,99	24,95
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.869.163,35	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	3.503,36	0,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório. Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Constitucional na Conclusão deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.865.659,99** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **24,95%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MENOR o valor de **R\$ 3.503,36**, representando **0,05%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Praia Grande** em 2010 reduziu seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

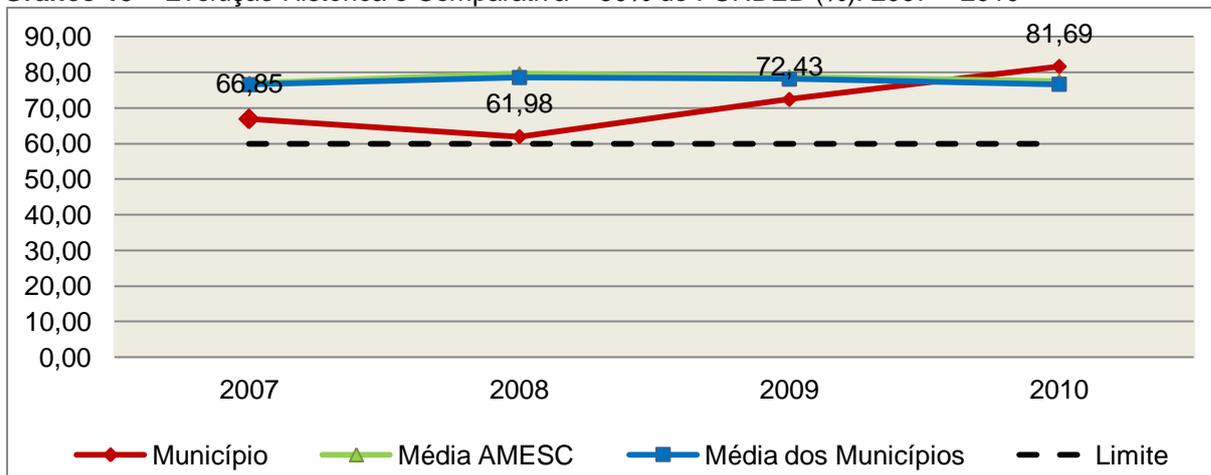
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.695.290,97
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.654,37
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	1.698.945,34
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.019.367,20
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB, conforme Fonte 18, Grupos 1 e 2 – Sistema E-sfinge, fls. 409 e 410 dos autos	1.387.884,39
Valor Acima do Limite	368.517,19

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.387.884,39**, equivalendo a **81,69%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

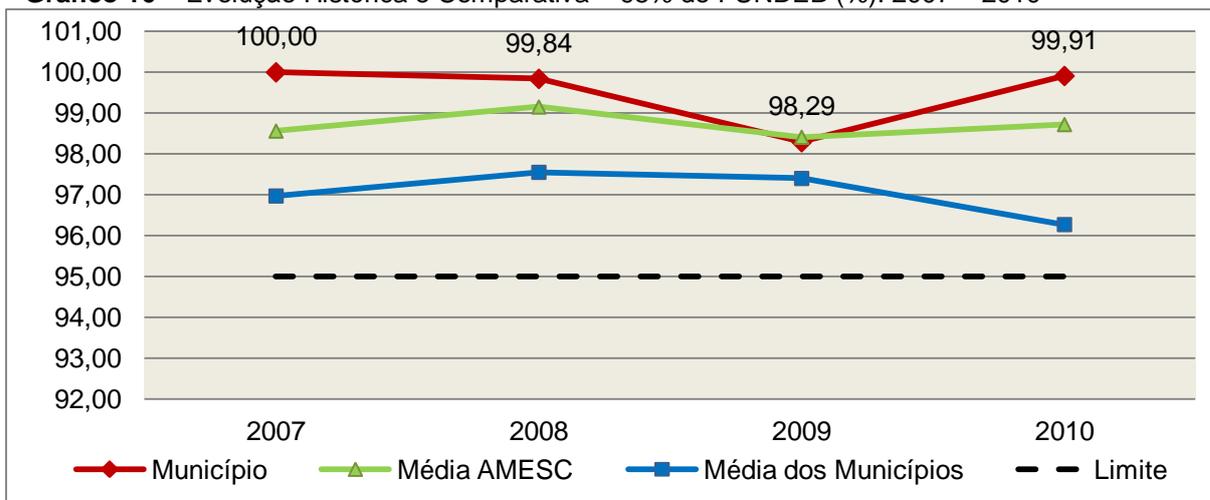
Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.698.945,34
95% dos Recursos do FUNDEB	1.613.998,07
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (Apêndice 2)	1.697.465,80
Valor Acima do Limite	83.467,73

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.697.465,80**, equivalendo a **99,91%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Praia Grande ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R\$ 20.323,47**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.528.993,08	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.717.395,85	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.357.171,52	45,73
Pessoal e Encargos	4.357.171,52	45,73
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	462.808,98	4,86
Pessoal e Encargos	462.808,98	4,86

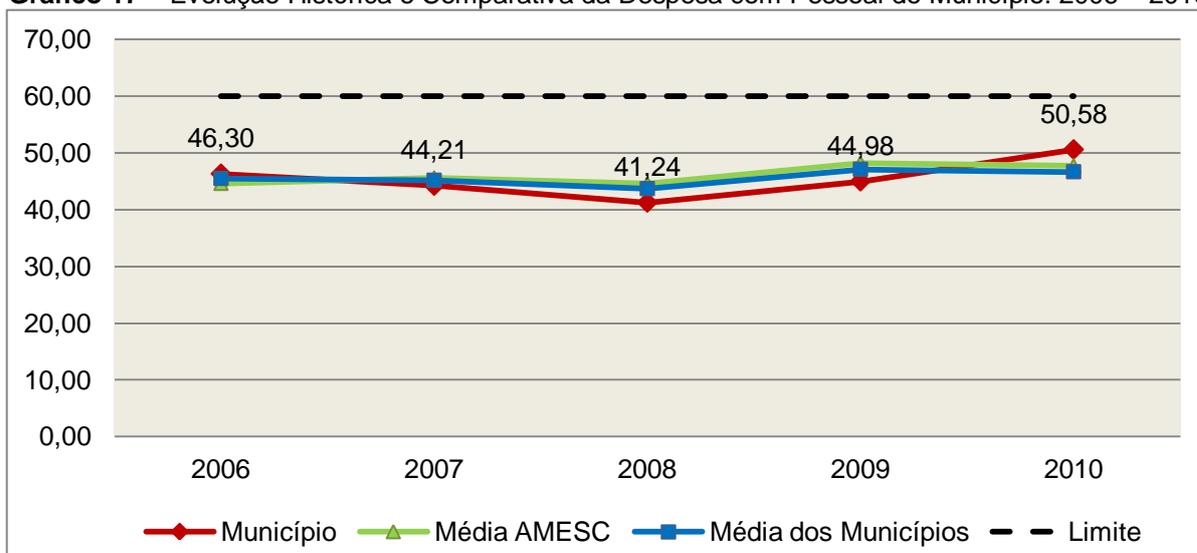
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.819.980,50	50,58
Valor Abaixo do Limite (60%)	897.415,35	9,42

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **50,58%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Praia Grande, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

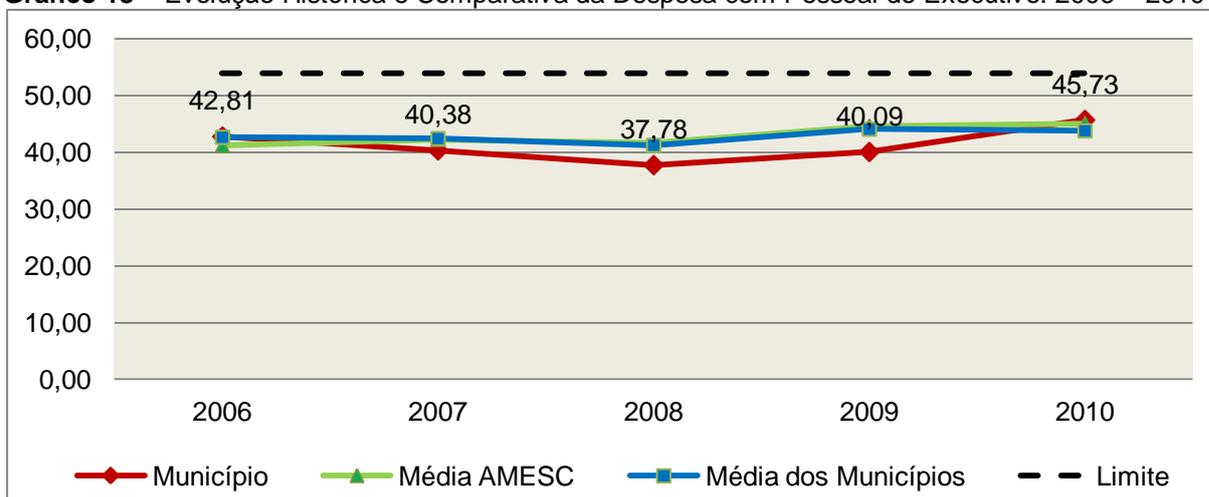
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.528.993,08	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.145.656,26	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.357.171,52	45,73
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.357.171,52	45,73
Valor Abaixo do Limite (54%)	788.484,74	8,27

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **45,73%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

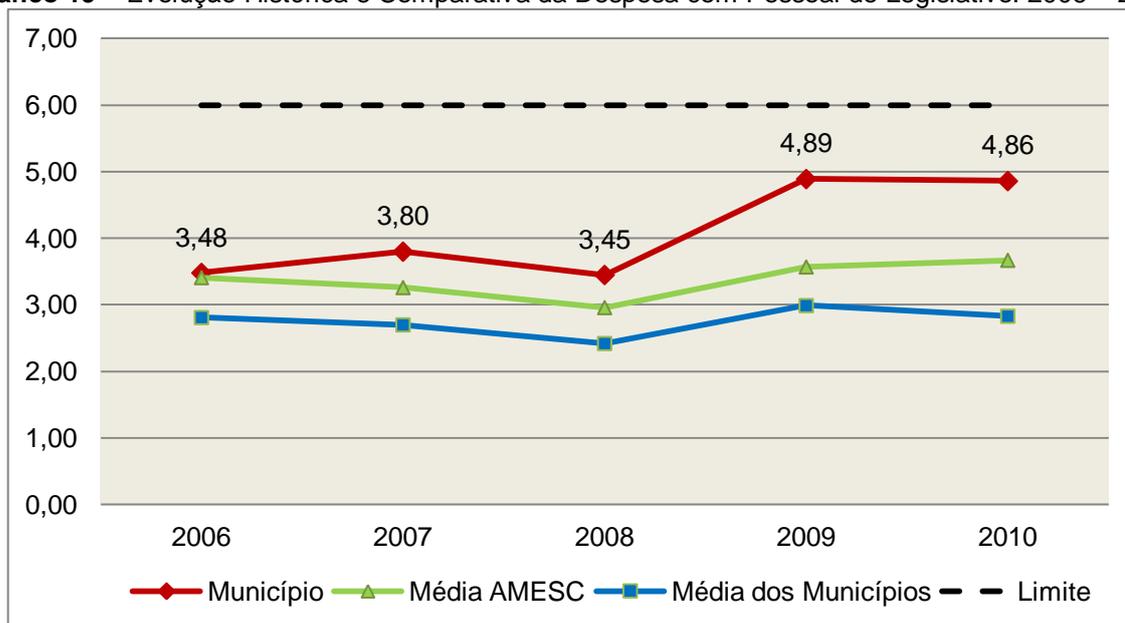
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.528.993,08	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	571.739,58	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	462.808,98	4,86
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	462.808,98	4,86
Valor Abaixo do Limite (6%)	108.930,60	1,14

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **4,86%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Praia Grande, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	1166, de 27/04/2004					
RESPONSÁVEL	Maria do Carmo Coelho Bedicone		ATO DE NOMEAÇÃO	Portaria 032, de 28/04/2006		
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	Datas Limites para Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	Datas de Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	30/03/2010	27/05/2010	28/07/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011

Constata-se que o Órgão de Controle Interno enviou os relatórios bimestrais a este Tribunal de Contas, em cumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesta linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral destes.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, Incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Este fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que as formas de aplicação dos recursos são determinadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no [art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal](#).

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Praia Grande, constatou-se que o mesmo não possui, nem mesmo como uma Unidade Orçamentária dentro de um Órgão, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não atendendo o previsto no art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:
IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; (grifo nosso)

Além disto, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 294 a 298 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e o ato de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às páginas 296 e 297 dos autos.

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração total dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura Municipal, conforme página 294.

8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

- 8.1. Divergência, no valor de **R\$ 10.000,00**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 20.714.029,41) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 20.704.029,41), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 2 e 6);
- 8.2. Divergência, no valor de **R\$ 400.501,09**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 244.865,98) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 6.475.280,36), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 6.630.915,47), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64.
- 8.3. Divergência, no valor de **R\$ 502.278,85**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -1.816.758,29) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 1.463.249,35), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 148.769,91, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64.
- 8.4. Divergência, no valor de **R\$ 444.000,00**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 1.871.566,12) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 2.315.566,12), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei.
- 8.5. Divergência, no valor de **R\$ 35.306,99**, entre o saldo para o exercício seguinte do Balanço Financeiro do exercício anterior – Anexo 13 (R\$ 1.896.721,58) e o saldo do exercício anterior do mesmo demonstrativo do exercício atual (R\$ 1.861.414,59), em desacordo com o artigo 103 da Lei nº 4.320/64.

Em relação à divergência apontada no item 8.4 acima, a Unidade apresentou a seguinte justificativa:

“OBS: O Passivo Financeiro registra indevidamente um saldo de R\$ 444.000,00 em Adiantamentos Recebidos, saldo este com origem da Contabilidade da Câmara de Vereadores.”

Manifestação da Instrução:

Em sua resposta o Responsável apenas menciona que o passivo financeiro registra indevidamente um saldo de R\$ 444.000,00, informa que o mesmo é um lançamento contábil da Câmara Municipal e não traz maiores detalhes sobre a origem de tal lançamento. Mantêm-se o apontado.

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro anterior	R\$ 1.463.249,35
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 566.484,56
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	15,81%
4.2) Ensino	25,00%	24,95%
4.3) FUNDEB	60,00%	81,69%
	95,00%	99,91%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	50,58%
b) Poder Executivo	54,00%	45,73%
c) Poder Legislativo	6,00%	4,86%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Praia Grande**, à vista da reinstrução procedida, remanesceram as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.1. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 1.865.659,99**, representando **24,95%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 7.476.653,41**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 1.869.163,35**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 3.503,36** ou **0,05%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (item 5.2.1.1).

2. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 2.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.463.249,35, representando 13,64% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 1,64 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 1.250.273,73 (item 3.1).
- 2.2. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 566.484,56, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 5,28% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 10.729.472,27) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,63 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2.).
- 2.3. Ausência de abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2010 e, conseqüentemente, não evidenciação da realização de despesa com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 20.323,47**, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do Capítulo 8, deste Relatório;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 3, em 25/11/2011.

CHRISTIANO AUGUSTO A. RODRIGUES
Auditor Fiscal de Controle Externo

EDESIA FURLAN
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 3

De Acordo

Em 25/11/2011.

CRISTIANE DE SOUZA REGINATTO
Coordenador de Controle
Inspetoria 1

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde (inconsistência no Sistema E-sfinge, dedução pela receita de convênios SUS R\$ 580.452,51, Farmácia Básica R\$ 59.931,00, FUNASA R\$ 191.787,45 e SES R\$ 86.624,68) (Balanço Orçamentário – Anexo 2)	918.795,64
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	918.795,64

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios destinadas à Educação Infantil , informação extraída do sistema e-sfinge: Fonte de Recurso: 60 (PNAE - R\$ 12.646,19, fl. 407)	12.646,19
Despesas com Recursos de Convênios destinadas ao Ensino Fundamental Fonte de Recurso: 22 (Transferências de Convênios - R\$ 166.971,75), 43 (Outras Especificações – R\$ 4.653,30), 58 (Salário Educação – R\$ 161.809,90), 59 (PDDE – R\$ 1.343,87), 60 (PNAE – R\$ 41.430,84) e 61 (PNATE – R\$ 111.593,71). Ver item 5.2.1 deste Relatório.	487.803,37
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Apêndice 1)	11.374,91
Operações de Crédito (Balanço Orçamentário – Anexo 2 – e sistema E-sfinge – Fonte de Recurso 81 , fl. 401 dos autos)	246.000,00
Incentivo ao Estudo Pré-Vestibular, 2º Grau e Nível Superior (Balanço Orçamentário - Anexo 8)	54.917,32
Total das deduções das despesas com Educação Básica	812.741,79

APÊNDICE 1

Despesas excluídas do por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (R\$ 11.374,91)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Competência: 01/2010 à 06/2010

descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação

descricaoFuncao: 12- Educação

descricaoSubFuncao: 361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Empenhado	Liquidado	Histórico
3217	30/09/2010	COOPER.AGROPEC.DE JACINTO MACHADO (SUPERMERCADO)	1.619,90	1.619,90	Despesa Empenhada REEMPENHO DAS NOTAS DE EMPENHOS NºS 2454/2010 E 2788/2010 DE 05/08/2010 E 30/08/2010 RESPECTIVAMENTE DEVIDO A classificação imprópria da dotação orçamentária e destinação de recursos - AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR- LICITAÇÃO Nº 21/2010
1690	10/06/2010	COOPER.AGROPEC.DE JACINTO MACHADO (SUPERMERCADO)	185,13	185,13	NC:909/2010-Destino: Departamento de Educação,2 pct-açúcar cristal pacote 2 kg,5 cx-leite integral caixa c/ 12 unidades,8,05 kg-beterraba isenta de sujidades, parasitas ou lavras, apresentando características do cultivar bem definidas, com coloração uniforme.,5,79 kg-moranga kg,9 repolho unidade, cabeça, livre de lavras e parasitas.,12 kg-tomate fresco devendo estarem bem formados, limpos, com estágio de amadurecimento médio.
1915	25/06/2010	COOPER.AGROPEC.DE JACINTO MACHADO (SUPERMERCADO)	618,64	618,64	NC:1027/2010-Destino: Departamento de Educação,12 pct-açúcar cristal pacote 2 kg,8 pct-arroz branco tipo 1 pacote 5 kg,5 óleo de soja 900 ml, extra fino tipo 1,4 pct-café pacote 500 gramas,50 pct-leite em pó pacote 400 gramas, integral,12 kg-carne bovina moída de 2ª na hora 1 kg,20 kg-carne de frango coxa e sobre coxa 1 kg,4 cx-leite integral caixa c/ 12 unidades,3 vinagre de álcool 900 ml,2 kg-sal refinado pacote 1 kg,0,5 kg-alho kg, boas condições de conservação,4,1 kg-batata-inglês limpa, deve apresentar características do cultivar bem definidas, com coloração uniforme.,3,1 kg-beterraba isenta de sujidades, parasitas
2456	05/08/2010	COOPER.AGROPEC.DE JACINTO MACHADO (SUPERMERCADO)	187,01	187,01	NC:1375/2010-Destino: Departamento de Educação,7 cx-leite integral caixa c/ 12 unidades,7 repolho unidade, cabeça, livre de lavras e parasitas.,7,1 kg-tomate fresco devendo estarem bem formados, limpos, com estágio de amadurecimento médio.,1,26 kg-chuchu
2790	30/08/2010	COOPER.AGROPEC.DE JACINTO MACHADO (SUPERMERCADO)	984,81	984,81	NC:1533/2010-Destino: Departamento de Educação,100 pct-açúcar cristal pacote 2 kg,100 pct-massa de parafuso pacote 1 kg,12 cx-leite integral caixa c/ 12 unidades,50 kg-polvilho tipo 1 pacote 1kg, seco ao sol.,5,22 kg-batata-inglês limpa, deve apresentar características do cultivar bem definidas, com coloração uniforme.,4,04 kg-beterraba isenta de sujidades, parasitas ou lavras, apresentando características do cultivar bem definidas, com coloração uniforme.,2,53 kg-cebola de cabeça devendo apresentar as características do cultivar bem definidas, com coloração uniforme.,6,92 kg-moranga kg,6 repolho unidade, cabeça, livre
3259	05/10/2010	COOPER.AGROPEC.DE JACINTO MACHADO (SUPERMERCADO)	872,30	872,30	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR (Licitação Nº : 21/2010-PP)
3964	02/12/2010	COOPERATIVA AGROPEC.DE JTO MACHADO (SUPERMERCADO)	9,90	9,90	MANTER E COMPLEMENTAR ALIMENTAÇÃO DO PETI E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO. (Licitação Nº : 30/2010-CV)
3633	09/11/2010	COOPERATIVA AGROPEC.DE JTO MACHADO (SUPERMERCADO)	14,85	14,85	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (Licitação Nº : 30/2010-CV)
3900	29/11/2010	COOPERATIVA AGROPEC.DE JTO MACHADO (SUPERMERCADO)	34,65	34,65	MANTER E COMPLEMENTAR ALIMENTAÇÃO DO PETI E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO. (Licitação Nº : 30/2010-CV)
4110	20/12/2010	COOPERATIVA AGROPEC.DE JTO MACHADO (SUPERMERCADO)	84,15	84,15	MANTER E COMPLEMENTAR ALIMENTAÇÃO DO PETI E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO. (Licitação Nº : 30/2010-CV)
3943	30/11/2010	COOPERATIVA AGROPEC.DE JTO MACHADO (SUPERMERCADO)	627,61	627,61	MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE-SC (Licitação Nº : 21/2010-PP)
3901	29/11/2010	COOPERATIVA AGROPEC.DE JTO MACHADO (SUPERMERCADO)	1.300,47	1.300,47	MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE-SC - manut. das escolas, creches e pré-escolares (Licitação Nº : 21/2010-PP)
2438	02/08/2010	FERNANDO FABIAN B.LUMERTZ	26,03	26,03	Despesa empenhada referente Diárias Destino TURVO-SC Levar aluno para joguinhos. (B.DIÁRIA Nº 62/2010)
3254	05/10/2010	FERNANDO FABIAN B.LUMERTZ	26,03	26,03	PELA DESPESA EMPENHADA REF. DIÁRIA Nº 98/2010 LEVAR ALUNOS PARA PARTICIPAREM DO CAMPEONATO DE FUTEBOL NO DIA 16/10/2010

3601	03/11/2010	FERNANDO FABIAN B.LUMERTZ	26,03	26,03	Despesa empenhada referente VIAGEM À TURVO-SC, LEVAR TIME DE FUTEBOL PARA CAMPEONATO NO DIA 14/11/2010.(B.DIÁRIA Nº 118/2010)
3757	19/11/2010	FERNANDO FABIAN B.LUMERTZ	26,03	26,03	PELA DESPESA EMPENHADA REF:VIAGEM À TURVO-SC, LEVAR TIME PARA PARTICIPAREM DE CAMPEONATO.B.DIÁRIA Nº 123/2010
3819	23/11/2010	FERNANDO FABIAN B.LUMERTZ	26,03	26,03	PELA DESPESA EMPENHADA REF: A VIAGEM À BALNEÁRIO GAIVOTA, LEVAR TIME DE FUTEBOL PARA JOGOS DE CAMPEONATO. B.DIÁRIA Nº 125/2010
3234	01/10/2010	GEOVANA DE MORAES LIMA	26,03	26,03	PELA DESPESA EMPENHADA REF. BOLETIM DE DIÁRIA Nº 94/2010- PARTICIPAR DE REUNIÃO NA AMESC SOBRE CONSELHOS MUNICIPAIS DA CULTURA E PLANEJAMENTO REGIONAL DA CULTURA.
2153	13/07/2010	JOSEMAR HENDLER EVALDT ME	58,56	58,56	NC:1206/2010-Destino: Unidade Escolar Tancredo Neves,16,78 kg-pão doce
3449	20/10/2010	MARLENE SANTOS DE MATOS SCARIOT	414,00	414,00	Merenda Escolar Agricultura Familiar Rural, ref. chamada pública nº 01/2010 cfe. lei 11947/2009 parágrafo 1º (Compra Direta Nº 80/2010)
215	26/01/2010	ODORINA SELAU DE SOUZA	300,00	300,00	NC:68/2010-Destino: Departamento de Cultura,1 ms-locação de imóvel na rua ricardo inácio no centro de praia grande para funcionamento da biblioteca escolar.
477	25/02/2010	ODORINA SELAU DE SOUZA	300,00	300,00	NC:208/2010-Destino: Departamento de Cultura,1 ms-locação de imóvel na rua ricardo inácio no centro de praia grande para funcionamento da biblioteca escolar.
817	01/04/2010	ODORINA SELAU DE SOUZA	300,00	300,00	NC:379/2010-Destino: Departamento de Cultura,1 ms-locação de imóvel na rua ricardo inácio no centro de praia grande para funcionamento da biblioteca escolar.
1163	30/04/2010	ODORINA SELAU DE SOUZA	300,00	300,00	NC:577/2010-Destino: Departamento de Cultura,1 ms-locação de imóvel na rua ricardo inácio no centro de praia grande para funcionamento da biblioteca escolar.
1539	28/05/2010	ODORINA SELAU DE SOUZA	300,00	300,00	NC:799/2010-Destino: Departamento de Cultura,1 ms-locação de imóvel na rua ricardo inácio no centro de praia grande para funcionamento da biblioteca escolar.
2008	30/06/2010	ODORINA SELAU DE SOUZA	300,00	300,00	NC:1096/2010-Destino: Departamento de Cultura,1 ms-locação de imóvel na rua ricardo inácio no centro de praia grande para funcionamento da biblioteca escolar.
2426	02/08/2010	ODORINA SELAU DE SOUZA	300,00	300,00	NC:1353/2010-Destino: Departamento de Cultura,1 ms-locação de imóvel na rua ricardo inácio no centro de praia grande para funcionamento da biblioteca escolar.
2824	01/09/2010	ODORINA SELAU DE SOUZA	300,00	300,00	NC:1565/2010-Destino: Departamento de Cultura,1 ms-locação de imóvel na rua ricardo inácio no centro de praia grande para funcionamento da biblioteca escolar.
3185	28/09/2010	ODORINA SELAU DE SOUZA	300,00	300,00	NC:1786/2010-Destino: Departamento de Cultura,1 ms-locação de imóvel na rua ricardo inácio no centro de praia grande para funcionamento da biblioteca escolar.
3501	20/10/2010	ODORINA SELAU DE SOUZA	300,00	300,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ BIBLIOTECA (Licitação Nº : 5/2010-DL)
4256	29/12/2010	ODORINA SELAU DE SOUZA	300,00	0,00	ATENDER NECESSIDADE DE ESPAÇO FÍSICO E LOCALIZAÇÃO ADEQUADA PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA ESCOLAR (Licitação Nº : 5/2010-DL)
3864	29/11/2010	ODORINA SELAU DE SOUZA	300,00	300,00	ATENDER NECESSIDADE DE ESPAÇO FÍSICO E LOCALIZAÇÃO ADEQUADA PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA ESCOLAR (Licitação Nº : 5/2010-DL)
2481	10/08/2010	OSMAR MATIAS RIBEIRO	26,03	26,03	Despesa empenhada referente Diárias Destino ORLEANS-SC Levar alunos para jogos de vôlei no ginásio Municipal de Orleans-SC.(B/DIÁRIA Nº 66/2010)
3926	30/11/2010	ROBSON SELAU DE OLIVEIRA	26,03	26,03	PELA DESPESA EMPENHADA ref: viagem à florianópolis-sc, levar Prefeito Sr. Valcir Daros para pegar o avião para Brasília-DF.(B.DIÁRIA Nº 135/2010)
3464	20/10/2010	SILVIO DE AGUIAR ROLDÃO	26,03	26,03	PELA DESPESA EMPENHADA REF.DESPESA DE VIAGEM À ARARANGUÁ-SC LEVAR ALUNOS PARA JOGOS CFE. B.DIÁRIA Nº 111/2010
3920	29/11/2010	SILVIO DE AGUIAR ROLDÃO	26,03	26,03	PELA DESPESA EMPENHADA REF: VIAGEM À TURVO-SC LEVAR ALUNO PARA PARTICIPAREM DE CAMPEONATO DE VOLEI E FUTEBOL.(B.DIÁRIA Nº 130/2010)
4064	14/12/2010	SILVIO DE AGUIAR ROLDÃO	26,03	26,03	PELA DESPESA EMPENHADA REF: VIAGEM À ARARANGUÁ-SC, LEVAR CORAL DE PARA APRESENTAÇÃO DE NATAL.(B.DIÁRIA Nº 138/2010)
3236	01/10/2010	SOUMAR DIST. GEN, ALIM. LTDA	476,60	476,60	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PELO DIA DA CRIANÇA (Compra Direta Nº 11/2010)
TOTAL			11.374,91	11.074,91	

APÊNDICE 2

Cálculo do total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2010:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2010	1.695.290,97
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.654,37
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (fls.412 a 415 dos autos)	(16.474,34)
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (fl. 411 dos autos)	14.994,80
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2010	1.697.465,80

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (fls.412 a 415 dos autos)	16.474,34
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (fl. 411 dos autos)	(14.994,80)
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2010 que não foram utilizados	1.479,54